**EDITAL DE LICITAÇÃO PUBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

# **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MG

# **RECEBIMENTO PROPOSTAS**: INICIO 23/03/2024

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 10/04/2024 AS 09:30 hrs

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: ATÉ 09:29 Hrs, do dia 10/04/2024

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita – [**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br/)

**DECRETO MUNICIPAL**

**Pregoeira:** Jefferson Lopes Pereira da Silva

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA**:ABERTO E FECHADO

# **ESCLARECIMENTOS**: **Diretamente pela plataforma de licitações –** [**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br/) **> edital PE** 0001/2024**> esclarecimentos.**

# **Telefones/Email:** (33) 3324-6162 – comprasentrefolhas@gmail.com

# **Horário de funcionamento**: 12 HORAS AS 17 HORAS

1. **Ampla Participação**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br/)) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

# **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jefferson Lopes Pereira da Silva, Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 02/2024, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, e Decretos Municipais que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

# O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG, através do endereço eletrônico [www.entrefolhas.mg.gov.br,](http://www.acucena.mg.gov.br,) na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br/) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

# Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br,](http://www.licitardigital.com.br/) bem como, no site da Prefeitura Municipal de Entre Folhas e [www.entrefolhas.mg.gov.br.](http://www.acucena.mg.gov.br.)

# A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. **– DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial e intranet, através de links dedicados, VPN’s para monitoramento de câmeras e link de internet Banda Larga simétrica, a ser implantado na sede administrativa e prover toda a infraestrutura necessária, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* 1. **- Das condições gerais:**

**3.1.1** - Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.2 -** A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

**3.1.3** - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a sua desclassificação ou inabilitação da proponente.

# - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

* + 1. - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

# **3.3 - Das vedações:**

* + 1. Não poderão participar deste Processo Administrativo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:
       1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;
       2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
       3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;
       4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
       5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
       6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
       7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
          1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência [(w](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep))w[w.portaltransparencia.gov.br/cnep),](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
       8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
       9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
    2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

**3.3.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

**3.3.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.3.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.3.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.3.7.** Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

**3.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.5.** As licitante (s) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

# **- Da participação de Consórcios:**

* + 1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
    2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.
    3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
    4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.
       1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
    5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.
    6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

# **- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

* 1. - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br,](http://www.licitardigital.com.br/) no local específico dentro do processo administrativo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**.
     1. **-** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
  2. **-** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
  3. **-** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

# **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

* 1. **-** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
  2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br/)).
  3. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Entre Folhas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
  4. - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  5. - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
  6. - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

# - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

d)Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

e)A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

* 1. **-** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# **– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
  3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  5. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
  6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  8. - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
  9. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
     1. - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.**11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

# **– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

* 1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;
     2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
  2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
  3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
  4. ***- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.***
  5. - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  6. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
  7. - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
  8. - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
  9. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

# **– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

* 1. **Habilitação Jurídica:**

**a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

**b)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

**g)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# **Qualificação Econômica – Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

# **Regularidade Fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**8.4 – das declarações**

a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP

# **- Qualificação Técnica**

**a)** Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do Termo de Referência;

**b)** Capacidade Técnica-Operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto **OU** a capacidade Técnica-profissional será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas.- profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido, detentores de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado em entidade profissional, sendo obrigatória a apresentação de um Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

**b.1)** a comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços de natureza cível, devidamente registrado em cartório.

**b.2)** o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

**c)** Apresentar Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no município de Entre Folhas/MG, por ser o serviço de Comunicação Multimídia um Serviço de Telecomunicações, regulado pela ANATEL

**d)** Para empresas que possuem menos de 5.000 (cinco mil) usuários, poderá apresentar credenciamento junto a Anatel, e também, declaração própria emitida pela empresa/licitante que possui menos de 5.000 (cinco mil) usuários. Não tendo obrigatoriedade de apresentar documento estipulado na letra C.

# **8.5 - Demais Condições:**

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

# **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
  3. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  4. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  5. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  6. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  7. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  8. - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
  9. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  10. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  11. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).
  12. - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.
  13. - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará quinze minutos, improrrogáveis**.
  14. - Encerrado o prazo do *item “9.11”*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
  15. - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item “9.12”*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco** minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  16. - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item “9.13”*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado **em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
  17. - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens “9.12” e “9.13”*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
  18. - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item “9.13”*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  19. - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
  20. - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  21. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br/).
  22. – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.
  23. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  24. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  25. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  26. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  27. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
  28. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  29. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  30. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  31. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  32. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  33. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal que regulamenta;
4. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. - Empresas brasileiras;
3. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm) [2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm" \l "art44) [Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art44)

* 1. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
  2. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  4. – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  5. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# **– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2 -** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

* 1. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  2. - *Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;*
  3. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  4. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7 -** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8 -** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1 -** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.09** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “***chat***” a nova data e horário para a sua continuidade.

* 1. - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  2. - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  3. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “***chat***”.

# **– DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, quando aplicável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3 -** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

* 1. - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1 -** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9 -** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

# **- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

* 1. - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1**. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

# **- DO RECURSO**

* 1. - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(04) quatro minutoS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.
  2. - A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
  3. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

* 1. - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  2. - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# **– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# **- DAS OBRIGAÇÕES e responsabilidades das partes**

* 1. **- Das obrigações do Contratante:**

**15.2** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**15.2.1 -** E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço/ata, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, atas, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**15.2.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS - MG.

**15.2.3 -** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**15.2.4 -** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**15.2.5** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS - MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**15.2.6 -** Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**15.2.6.1 -** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**15.2.7 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de ENTRE FOLHAS, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**15.2.8 -** Substituir, no prazo máximo conforme termo de referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo conforme termo de referência, podendo o MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS - MG conceder prazo maior.

**15.2.9 -** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**15.2.10** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**15.2.11-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo conforme termo de referência consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

* + 1. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
    2. - Manter durante a execução deste contrato/ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    3. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
    4. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS - MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**15.2.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**15.2 - Das obrigações dA ContrataDA**

**15.2.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**15.2.2**. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

**15.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**15.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**15.2.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

**15.2.6**. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

**15.2.7**. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**15.2.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**15.2.9**. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**15.2.10**. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# **16 – DA ATA / CONTRATO**

* 1. - A ata / contrato será firmada nos termos da Minuta constante do Anexo II ou III do presente edital.

# **17 – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Interessada neste processo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
  2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Entre Folhas e terá as seguintes atribuições:

1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
2. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
4. Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
5. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

# **DO PAGAMENTO**

* 1. - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, APÓS A ACEITAÇÃO DEFINITIVA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.
     1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
     2. - A contagem para o 30º dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação DEFINITIVA e aceite do produto/equipamento pela fiscalização do Município de ENTRE FOLHAS - MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
     3. - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ENTRE FOLHAS - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
     4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ENTRE FOLHAS - MG.
  2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
  3. – O Município de ENTRE FOLHAS - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

1. A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ENTRE FOLHAS - MG.
2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.
3. A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ENTRE FOLHAS - MG.
4. Débito da licitante vencedora para com o Município de ENTRE FOLHAS - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
   1. - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ENTRE FOLHAS - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

# **- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de ENTRE FOLHAS - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ENTRE FOLHAS - MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
   1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
7. - Entregando uma mercadoria por outra;
8. - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida
   1. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
   2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de ENTRE FOLHAS - MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
   3. - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
   4. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# **- EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**20.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o município de ENTRE FOLHAS - MG poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

* + 1. - Retardarem a execução do pregão;
    2. -Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
    3. - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

# **- PRAZO DE ENTREGA**

* 1. – A entrega do objeto da presente licitação deverá ser realizada nos prazos estabelecidos de acordo com o Termo de Referência do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.
  2. – Todas as despesas pertinentes a entrega será de responsabilidade da licitante vencedora como fretes, cargas e descargas.

# **– DO REAJUSTAMENTO / reequilíbrio**

**22.1 -** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

**22.1.1 -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Entre Folhas para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preço.

**22.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**22.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**22.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Entre Folhas, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

**22.1.5** - *Fica facultado ao Município de Entre Folhas realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**22.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Entre Folhas, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Licitações.

**22.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**22.1.6.2** - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**22.1.6.3** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

# **– DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

* 1. – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**24. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada**

**24.1.** A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

# **- DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
  2. – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
  3. - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
  4. – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
  5. – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
  6. – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
  7. – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal 14.133/2021, no artigo 155, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei Federal.
  8. – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
  9. - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
  10. - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
  11. - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
  12. - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  13. – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
  14. - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITAR DIGITAL ([**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br/)).
  15. - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma LICITAR DIGITAL

1. Termo de Referência;
2. Minuta da Ata e Contrato

**25.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [**www.licitardigital.com.br**](http://www.licitardigital.com.br/) ou [www.ENTRE FOLHAS - MG.mg.gov.br](http://www.itamarandiba.mg.gov.br/) .**25.17 -** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

* 1. - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
  2. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  3. - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.
  4. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo administrativo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 337, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  5. - O licitante vencedor reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
  6. - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  7. – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/Ata.
  8. - O foro da Justiça Estadual de Caratinga - MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

**25.25**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, localizada na Praça da Matriz, n.º 69, Centro, CEP: 35.324-000 – Entre Folhas – MG, nos dias úteis, das 08:00 horas as 16:00 horas ou pelo telefone (33) 3324 6162, e-mail:  [comprasentrefolhas@gmail.com .](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br/)) Portal Eletrônico.

Entre Folhas - MG, 20 de março de 2024

José Kleider Franco Torres

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I - TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial e intranet, através de links dedicados, VPN’s para monitoramento de câmeras e link de internet Banda Larga simétrica, a ser implantado na sede administrativa e prover toda a infraestrutura necessária.

1.2. - O Serviço de Acesso à Internet, demais pontos listados na tabela do Termo de referência, conforme diagrama, deverá ser composto de links simétricos, dedicados e VPN do tipo *Layer2* ( Absolutamente transparente ), permitindo todo e qualquer serviço destinado à rede LAN.

1.3. Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

1.4. A vigência do futuro contrato poderá ser de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A contratação de uma única empresa possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar os serviços em todos os locais já destacados anteriormente, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública; sendo assim colocado em 6 (seis) lotes.

1.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas está composta por 6 (seis) lotes com 29 (vinte e nove) itens. O serviço de transmissão de dados para acesso à rede mundial de computadores (internet) e interligação via rede privada virtual (VPN/intranet), através de links dedicados, a serem instalados na sede administrativa e demais pontos, conforme descritos no item 1.6.2 deste documento, com infraestrutura e ativos necessários para seu funcionamento, visando atender a sede administrativa da Prefeitura Municipal, suas secretarias, setores e demais pontos remotos no município de Entre Folhas. Informações complementares: São 10 pontos de internet banda larga, 3 pontos de acesso dedicado e 18 pontos de VPN’s, estes se destinando ao sistema de monitoramento por câmeras, conforme planilha constante no termo de referência. Todos os circuitos deverão apresentar velocidades simétricas para download e upload, conforme listado na referida tabela.

1.6.1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TEM | DESCRIÇÃO | QUANT / MENSAL |
| 1 | Link dedicado de internet de 300 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na sede da Prefeitura Municipal de Entre Folhas localizada na Pç da Matriz, 69. | 1 |
| 2 | Link dedicado de internet de 200 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na UBS Airton Silveira Tostes localizada na Rua Dr Maninho, 12. | 1 |
| 3 | Link dedicado de internet de 100 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na Policia Militar localizada na Rua Joaquim Campos, 272 | 1 |
| 4 | Link de Intranet (VPN) entre a Policia Militar e as câmeras de monitoramento da cidade com velocidade de 50Mbps | 17 |
| 5 | Ponto de interconexão das VPNs das cameras de monitoramento da cidade com velocidade de 800Mbps | 1 |
| 6 | Link de Internet Banda Larga de 100Mbps com Taxas de Download e Upload Simétricos. | 10 |

1.6.2 - RELAÇÃO DOS PONTOS A SEREM ATENDIDOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **Tipo/Vel de Conexão(Megas)** |
| 01 | Prefeitura Municipal | Pç da Matriz, 69 | Dedicado - 300M |
| 02 | UBS Aiiton Silveira Tostes | Rua Dr Maninho, 12 | Dedicado - 200M |
| 03 | Policia Militar | Rua Joaquim Campos, 272 | Dedicado - 100M |
| 04 | Policia Militar | Rua Joaquim Campos, 272 | VPN – 800M |
| 05 | Centro de Saude | Tv J. Arreguy Campos, 58 | Simétrico 100M |
| 06 | Secretaria de Educação | Rua Dr Maninho, 72 | Simétrico 100M |
| 07 | Secretaria de Agricultura | Rua Paulo Guerra, 95 | Simétrico 100M |
| 08 | Conselho Tutelar | Rua Orestes Paiva, 36 | Simétrico 100M |
| 09 | Cras | Rua Orestes Paiva, 80 | Simétrico 100M |
| 10 | Farmácia Popular | Rua Orestes Paiva, 78 | Simétrico 100M |
| 11 | CEMEI Dulce Paiva | Rua Orestes Paiva, 74 | Simétrico 100M |
| 12 | UBS Orlando Dias Ferreira | Av Antônio Vieira, 167 | Simétrico 100M |
| 13 | Funasa | Rua Antônio Xisto, n.º 140 | Simétrico 100M |
| 14 | Ginásio Poliesportivo | Rua Amélia de Freitas | Simétrico 100M |
| 15 | Câmeras Trevo de entrada da cidade | Rua Joaquim Campos | VPN - 50M |
| 16 | Câmeras ponte saída da Praça | Rua João Teodolino Gomes | VPN – 50M |
| 17 | Câmeras Praça da Barreira | Praça da Barreira, 512 | VPN - 50M |
| 18 | Câmeras Praça da Matriz | Praça da Matriz | VPN - 50M |
| 19 | Câmeras saída da cidade | Av. Antônio Vieira | VPN - 50M |
| 20 | Câmeras entrada da Rua Antônio Xisto | Rua Antonio Xisto | VPN - 50M |
| 21 | Câmeras entrada da TV Jose Arreguy Campos | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 22 | Câmeras entrada da Rua Daniel Gomes | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 23 | Câmeras Praça da Matriz – Próximo ao Restaurante | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 24 | Câmeras Praça da Matriz – Coreto | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 25 | Câmeras Rua Joaquim Franco – Próximo a Escola Estadual | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 26 | Câmeras Rua Joaquim Campos – Próximo Padaria | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 27 | Câmeras TV Jose Arreguy Campos – Próximo aos Correios | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 28 | Câmeras da entrada do Bairro Dr. Eduardo | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 30 | Câmeras entrada da TV Belmiro Campos | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |
| 31 | Câmeras Saída da Rua Izaltino Rodrigues Lutembarck | Projeto Olho Vivo | VPN - 50M |

**2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 - É indispensável que a futura e eventual contratação conste com implementação de link de acesso à internet, através de FIBRA ÓPTICA em todos os prédios previstos para a execução do serviço. Não será aceito nenhum outro tipo de tecnologia que não seja a FIBRA.

3.2 - As FIBRAS ÓPTICAS são filamentos flexíveis fabricados em materiais transparentes como fibras de vidro ou plástico e que são utilizadas como meio de propagação da luz. Essas fibras são geralmente muito finas, com apenas alguns micrômetros de espessura (10-6 m), mas podem ter vários quilômetros de comprimento.

3.3 - De acordo com o setor de T.I da Prefeitura municipal, uma das justificativas para a aquisição da FIBRA ÓPTICA é a segurança que ela traz por substituir o uso da eletricidade pela luz. Conforme informações coletadas em ferramentas de buscas, há menos risco de incêndio e interferências nesse material do que em outros semelhantes. Além disso, por não serem afetadas por fatores ambientais, são mais eficientes permitindo que os sinais viajem mais tempo com menor degradação dos fios.

3.4 - Após as empresas preencherem o requisito do material estipulado para o objeto, e após a escolha de uma única empresa ganhadora, o serviço deve ser executado conforme as exigências estipuladas pela Administração presentes nos documentos que compõem a fase licitatória.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Descrição detalhada dos produtos e serviços necessários para instalação do Link de internet:

4.1. A Prestadora deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso nos locais discriminados nesse Termo de Referência.

4.2. O equipamento roteador, fornecido pela Prestadora, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pelo fiscal designado para acompanhar a execução do serviço.

4.3. A prestadora do serviço deverá demonstrar ao quadro técnico, que o circuito de acesso à Internet atende às características solicitadas tanto na entrega do circuito ou a qualquer momento quando vier a solicitar. As medições não acarretarão custos a Prefeitura e demais órgãos que utilizam a internet, desde que não ultrapasse uma solicitação a cada três meses, em média;

4.4. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 6 (seis) horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

4.5. A prestadora do serviço deverá se comprometer em manter o roteador com utilização de CPU e de memória em no máximo de 70% (setenta por cento) das suas capacidades. Caso a utilização média ("janela" móvel de cálculo de 1h) ultrapasse os valores indicados, em um prazo máximo de 1 (um) mês a Prestadora deverá atualizar ou substituir o equipamento sob pena de ser multada em até 10% da mensalidade do serviço;

4.6. O equipamento roteador deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir mínimo duas portas Fast Ethernet, sendo uma para receber o enlace da contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN do local que recebera a conexão;

4.7. Processamento mínimo de 75.000 PPS;

4.8.O equipamento roteador deverá estar capacitado a permitir conexões por meio dos protocolos PPP ou HDLC;

4.9. O equipamento deverá permitir a configuração com mais de um nível de acesso de usuários;

4.10. O equipamento deverá permitir gerenciamento por SNMP (versões 1, 2);

4.11. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente de a funcionalidade estar ou não descrita neste Termo de Referência.

**Serviços:**

1. O serviço deverá suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

2. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;

3. A empresa deverá fornecer no mínimo 03 IP’s válidos, sendo 01 na sede da Prefeitura, 01 na Unidade básica de Saúde para o sistema ESUS e outro na Polícia Militar para acesso das cameras

4. A prestadora deverá utilizar, internamente nos locais descriminados, somente material não susceptível a propagação de fogo;

5. A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja algum problema na configuração do equipamento roteador;

6. A prestadora do serviço deverá possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos, até a entrada na rede da Prefeitura Municipal, visando à tomada de ações proativas e reativas com o objetivo de obter o melhor desempenho e disponibilidade dos serviços;

7. A prestadora é a responsável pela identificação e resolução de problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados;

8. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;

9. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração;

10. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Prefeitura Municipal, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;

11. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo da sua não prestação;

12. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Prestadora e a Prefeitura Municipal, não geram descontos na fatura;

13. Em caso de falha e/ou inoperância dos equipamentos roteadores que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora terá um prazo máximo de 6 horas para o atendimento e solução do problema e incluindo a substituição de equipamentos e sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por hora que ultrapassar o prazo estipulado, limitado ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Prestadora deverá abrir uma ocorrência técnica independente de solicitação da equipe de operações de rede da Prefeitura Municipal, após a constatação do problema, e dar ciência ao Gestor do contrato;

15. A prestadora deverá colocar à disposição uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

16. A Central de Atendimento Especializado deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro;

17. A prestadora deverá garantir uma disponibilidade dos serviços contratados (Provimento de Serviços de Interconexão à Internet) igual ou superior a 99,6% no seu backbone;

18. A prestadora deverá garantir latência média mensal menor ou igual a 50ms (Prefeitura Municipal primeiro ponto da contratada) e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%. Para o cálculo desses valores, será considerado o horário das 8h às 18h;

19. Os índices de disponibilidade deverão ser calculados mensalmente, considerando o período de 24 horas diárias;

20. Para o efeito do desconto compulsório, será considerado da abertura do chamado técnico de indisponibilidade do serviço elou circuito até a sua total recuperação. DESCONTO= Valor/Mês x TM 30x24x60 onde:

30 = 30 dias

24 = 24 horas

60 = 60 minutos Valor/mês = valor mensal

TM = tempo de manutenção em minutos

21. Sendo: Tempo de Manutenção, o período entre o chamado telefônico e a solução do problema.

22. O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção dos serviços será descontado da CONTRATADA até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do débito;

23. A prestadora deverá recuperar os serviços e/ou circuitos contratados em um prazo de até 6 (seis) horas;

24. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços e/ou circuitos acarretará, além dos descontos indicados acima, multa no valor correspondente a 1 % (um por cento) da mensalidade dos serviços e/ou circuitos em questão, por hora ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falta;

25. No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

26. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede da Prefeitura Municipal não puderem acessar a Internet por problemas de responsabilidade da Prestadora dos serviços e quando os sites da Prefeitura Municipal não puderem ser acessados pelo público externo;

27. Mensalmente a Prestadora apurará os tempos de falha, inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será ressarcido a Prefeitura Municipal (já com os descontos, multas penalidades apropriadas) na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

28. A prestadora deverá dar suporte a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração), à configuração do equipamento roteador, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas), e todos os demais serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação "fim a fim" entre os Pontos de Presença;

29. Eventuais paradas no backbone da Prestadora deverão ser comunicadas tempestivamente a Prefeitura Municipal;

30. O backbone oferecido deverá possuir, em operação, canais próprios e dedicados interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems).

**5. DA execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após assinatura do contrato, mediante a ordem de serviço, estará previsto para o início da execução do objeto.

5.1.2. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as descritas no Item 1.3.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. A execução dos serviços, será mensal, contados da Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelado. O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada.

**6. DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)**

8.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, conforme (art. 6º, XLI, da Lei n. 14.133/2021).

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

**8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

**8.5. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do Termo de Referência;

8.5.2 - Capacidade Técnica-Operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis, em quantidades e prazos, com o objeto **OU** a capacidade Técnica-profissional será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas.- profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido, detentores de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado em entidade profissional, sendo obrigatória a apresentação de um Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

a) a comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou contrato de prestação de serviços de natureza cível, devidamente registrado em cartório.

b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

8.5.3 Apresentar Termo de Autorização da ANATEL, em nome da Licitante, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no qual esteja autorizada a atuar no município de Entre Folhas/MG, por ser o serviço de Comunicação Multimídia um Serviço de Telecomunicações, regulado pela ANATEL

8.5.3.1 - Para empresas que possuem menos de 5.000 (cinco mil) usuários, poderá apresentar credenciamento junto a Anatel, e também, declaração própria emitida pela empresa/licitante que possui menos de 5.000 (cinco mil) usuários. Não tendo obrigatoriedade de apresentar documento estipulado no item 8.5.3.

**8.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8..6.1 - Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

8..6.1.1 Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

8..6.1.2 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**8.7. HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO**

8.7.1 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.7.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP

8.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.11.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.11.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**9.1.** O valor estimado foi definido com base na média aritmética dos preços auferidos por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme inciso iv art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, dos quais habitualmente tem relação comercial, estão localizados no âmbito local e regional, conforme § 7º do art. 2º do Decreto Dispõe sobre o valor estimado, o que facilita o fornecimento, considerando tratar-se de compra de pequeno vulto e parcelada.

9.1 -

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **PR. UNIT** | **PR. TORAL** | |
| 1 | Link dedicado de internet de 300 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na sede da Prefeitura Municipal de Entre Folhas localizada na Pç da Matriz, 69. | Unid. | 1 | 1.308,33 | 1.308,33 | |
| 2 | Link dedicado de internet de 200 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na UBS Airton Silveira Tostes localizada na Rua Dr Maninho, 12. | Unid. | 1 | 1.070,00 | 1.070,00 | |
| 3 | Link dedicado de internet de 100 Mbps com direto a 1 IP fixo /32 na Policia Militar localizada na Rua Joaquim Campos, 272 | Unid. | 1 | 900,00 | 900,00 | |
| 4 | Link de Intranet (VPN) entre a Polícia Militar e as câmeras de monitoramento da cidade com velocidade de 50 Mbps | Unid. | 17 | 127,67 | 2.170,39 | |
| 5 | Ponto de interconexão das VPNs das cameras de monitoramento da cidade com velocidade de 800Mbps | Unid. | 1 | 950,00 | 950,00 | |
| 6 | Link de Internet Banda Larga de 100Mbps com Taxas de Download e Upload Simétricos. | Unid. | 10 | 127,67 | 1.276,70 | |
| **VALOR MENSAL** | | | | | | **7.675,42** | |
| **VALOR GLOBAL 12 MESES** | | | | | | **92.105,04** | |

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

10.1.1 –

020203 06 181 0006 1034 339039 / 020203 06 181 0006 2015 339039

020203 04 122 0006 2019 339039 / 020302 12 122 0005 2027 339039

020302 12 365 0005 2028 339039 / 020402 10 302 0001 2066 339039

020403 08 243 0009 2051 339039 / 020403 08 243 0009 2052 339039

020403 08 244 0009 2080 339039 / 020602 20 606 0006 2086 339039

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

José Kleider Franco Torres

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º  @numeroContrato / @anoAtual**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº @numeroPregao

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, entidade de direito público, CNPJ nº.66.229.626/0001-82, sediada na Praça da Matriz, n.º 69, Centro, CEP: 35.324-000, na cidade de Entre Folhas (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ailton Silveira Dias, portado do CPF n.º 387.686.906-49 e, como CONTRATADA a empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no CNPJ sob o Nº @cpfCNPJFornecedor , com sede na Rua @enderecoLogradouroFornecedor , cidade de @enderecoCidadeFornecedor , e aqui representada por seu representante legal @nomeRepresentanteFornecedor , portado do CPF n.º @cpfRepresentanteFornecedor , adjudicatária do Pregão Eletrônico n°. @numeroPregao  resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decretos Municipais que regulamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito municipal de Entre Folhas - MG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. Do objeto**

**1.1 -** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial e intranet, através de links dedicados, VPN’s para monitoramento de câmeras e link de internet Banda Larga simétrica, a ser implantado na sede administrativa e prover toda a infraestrutura necessária.

**1.2 -** Vinculam esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição:

**1.2.1** - O Termo de Referência;

**1.2.2** - O Edital da Licitação;

**1.2.3** - A Proposta do contratado;

**1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. dos itens e preços registrados são os que segue:**

**2.1 - @tabelaContrato**

**2.1 –** Fica registrado o valor global estimado de @valorTotal ( @valorTotalExtenso  )

**3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas**

**3.1**. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

**3.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4**. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Decreto Municipal que dispõe sobre os procedimentos auxiliares.

**3.5**. Esta ARP não pode ser aderida;

Entre Folhas – MG, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual

@nomeAutoridadeCompetente

Prefeito Municipal - Contratante

@razaoSocialFornecedor

Fornecedor / Contratado

**ANEXO III – termo de contrato N.º  @numeroContrato / @anoAtual**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº @numeroPregao

Pelo presente Termo de Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como: CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, entidade de direito público, CNPJ nº.66.229.626/0001-82, sediada na Praça da Matriz, n.º 69, Centro, CEP: 35.324-000, na cidade de Entre Folhas (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ailton Silveira Dias, portado do CPF n.º 387.686.906-49 e, como CONTRATADA a empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no CNPJ sob o Nº @cpfCNPJFornecedor , com sede na Rua @enderecoLogradouroFornecedor , cidade de @enderecoCidadeFornecedor , e aqui representada por seu representante legal @nomeRepresentanteFornecedor , portado do CPF n.º @cpfRepresentanteFornecedor , adjudicatária do Pregão Eletrônico n°. @numeroPregao, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decretos Municipais que regulamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito municipal de Entre Folhas - MG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos**

**1.1.** E objeto do presente termo de contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial e intranet, através de links dedicados, VPN’s para monitoramento de câmeras e link de internet Banda Larga simétrica, a ser implantado na sede administrativa e prover toda a infraestrutura necessária, conforme condições estabelecidas abaixo:

**1.1.1 – @tabelaContrato**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora, independentemente de transcrição:**

**2.1** - O Termo de Referência;

**2.2** - O Edital da Licitação;

**2.3** - A Proposta do contratado;

**2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos**

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decretos Municipais que regulamento a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito municipal de Entre Folhas – MG.

**4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação**

**4.1**. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021).

**5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento**

**5.1**. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

**6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

**6.1.** O preço deste contrato administrativo é de R$ @valorTotal ( @valorTotalExtenso  )

**6.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6.4**. As condições de pagamento estão previstas no TR.

**6.5**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

**6.6.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.8**. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.9**. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.13.** Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento**

**7.1.** Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

**8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso**

**8.1.** Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

**9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Entre Folhas - MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020203 06 181 0006 1034 339039 / 020203 06 181 0006 2015 339039

020203 04 122 0006 2019 339039 / 020302 12 122 0005 2027 339039

020302 12 365 0005 2028 339039 / 020402 10 302 0001 2066 339039

020403 08 243 0009 2051 339039 / 020403 08 243 0009 2052 339039

020403 08 244 0009 2080 339039 / 020602 20 606 0006 2086 339039

:**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso**

**10.1**. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto Municipal que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

**11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso**

**11.1.** Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso**

**12.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento**

**13.1.** Não foi exigência de garantia contratual.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

**14.1.** O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes**

**15.1 -** As obrigações das partes estão previstas no edital do Pregão.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo**

**16.1.** As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento**

**17.1**. A gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção**

**18.1.** O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**18.2.** O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

* + 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

**18.2.2**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

**18.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.3**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

* + 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais**

19.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Justiça Estadual de Entre Folhas - MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Entre Folhas – MG, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual

 @nomeAutoridadeCompetente

Prefeito Municipal - Contratante

 @razaoSocialFornecedor  - Fornecedor / Contratado

**ANEXO Iv – das declarações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_, com sede na Praça/Rua/Av. \_\_\_, nº. \_\_, bairro \_\_, cidade de \_, estado de \_\_, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) \_\_, inscrito no CPF nº. \_\_, **declara,** para os devidos fins:

( ) Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Entre Folhas / MG, extrato de edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0001/2024. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet mundial e intranet, através de links dedicados, VPN’s para monitoramento de câmeras e link de internet Banda Larga simétrica, a ser implantado na sede administrativa e prover toda a infraestrutura necessária, conforme Edital Pregão Eletrônico n.º 0001/2024. Abertura: as 09:30 Hrs do dia 10/04/2024. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico [www.entrefolhas.mg.gov.br,](http://www.acucena.mg.gov.br,) na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br/) e também no prédio sede da Prefeitura. Entre Folhas/MG, 20/03/2024. Ailton Silveira Dias – Prefeito Municipal